375R0583

Nº L 61/24 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 7. 3. 75

REGULAMENTO (CEE) Nº 583/75 DA COMISSÃO

de 6 de Março de 1975

que altera o Regulamento (CEE) nº 3197/73 no respeitante à caução a constituir aquando de concurso para adjudicação do direito nivelador para a exportação no sector do arroz

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 359/67/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que estabelece a organização comum de mercado do arroz (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 476/75 (2),

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2737/73 do Conselho de 8 de Outubro de 1973, que define as regras gerais a aplicar no sector do arroz em caso de perturbação (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 477/75 e, nomeadamente, o seu artigo 4º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3197/73 da Comissão, de 23 de Novembro de 1973, que estabelece as modalidades de aplicação relativas à abertura de concursos para adjudicação do direito nivelador à exportação no sector do arroz (4), prevê, no seu artigo 3º, a constituição de uma caução de montante igual de 30 % do montante do direito nivelador à exportação respeitante à proposta apresentada pelo concorrente, não podendo tal montante ser inferior a seis unidades de conta por tonelada;

Considerando que se revelou oportuno substituir tal disposição por um regime mais flexível;

Considerando que as medidas previstas pelo presente regulamento estão conformes ao parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O nº 1 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 3197/73 passa a ter a seguinte redacção:

«1. Só serão tomadas em consideração as propostas apresentadas a concurso que sejam acompanhadas pela constituição de uma caução.

O montante dessa caução será fixado no regulamento relativo à abertura de concurso para adjudicação de direito nivelador à exportação.»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Pela Comissão

P. J. LARDINOIS

Membro da Comissão

(1) JO nº 174 de 31. 7. 1967, p. 1.
(2) JO nº L 52 de 28. 2. 1975, p. 31.
(3) JO nº L 282 de 9. 10. 1973, p. 13.
(4) JO nº L 52 de 28. 2. 1975, p. 33.
(5) JO nº L 326 de 27. 11. 1975, p. 10.